

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

53

ESCRITURA DE DOAÇÃO DA SUA PROPRIEDADE E USUFRUTO VITALÍCIO, SUP-
PARADAMENTE, - VALORES p/efeitos fiscais: R\$ 900.000,00 e R\$ 100.000,00.-

S A I B A M. quantos virem esta pública escritura que aos - 21 -
(Vinte e um) dias do mês de Março, de mil novecentos e noventa e um, -
nesta cidade e comarca de São Sebastião, Est. de São Paulo, em cartório, -
perante mim Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contra-
tadas, a saber: De um lado, como Outorgante Doador: ADROALDO DE OLIVEIRA -
MORAES, brasileiro, comerciante, separado judicialmente, portador da Céd.-
Id.RG. nº 2.735.913/SP. e inscrito no CPF. sob nº 465.627.708/82, residen-
te e domiciliado à Av. Princesa Isabel, s/nº, Ilhabéla, SP; e, de outro -
lado, como Outorgados Donatários: a) ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES, brasi-
leira, solteira, estudante, nascida aos 04 de Julho de 1.973, natural de -
Ilhabéla/SP., registrada sob nº 10.659, fl. 133vº, Livro A-28, Cartório do
Registro Civil de Ilhabéla/SP., e, b) ROGERIO CRISTIANO DE SOUZA MORAES, -
brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 23 de Fevereiro de 1.976, na-
tural de Ilhabéla/SP., registrado sob nº 11.158, fl. 52vº, Livro A-29, Car-
tório do Registro Civil de Ilhabéla/SP., ambos filhos de Adroaldo de Olivei-
ra Moraes e de Vanice de Souza Moraes, residentes e domiciliados em Ilhabé-
la, nesta comarca, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 162, a primeira nesta ato-
assistida e o segundo representado por sua mãe e tutora nata-VANICE DE SOU-
ZA, brasileira, comerciante, separada judicialmente, portadora da Céd.Id. -
RG. nº 5.721.403/SP. e inscrita no CPF. sob nº 005.114.108/67, que quando -
casada se assinava-Vanice de Souza Moraes, residente e domiciliada à Av. -
Brigadeiro Faria Lima, 162-Ilhabéla, nesta comarca; e, ainda, como outorga-
da do Usufruto Vitalício: VANICE DE SOUZA, brasileira, comerciante, separa-
da judicialmente, portadora da Céd.Id.RG. nº 5.721.403/SP. e inscrita no -
CPF. sob nº 005.114.108/67, residente e domiciliada em Ilhabéla, nesta co-
marca, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 162;- Os presentes reconhecidos co-
mo os próprios de mim Escrevente, do que dou fé, e perante mim pelo outor-
gante me foi dito que a justo título, inteiramente livre e desembaraçado -
de todos e quaisquer ônus ou vínculos, legais ou convencionais, inclusive-
impostos, é senhor e legítimo possuidor do imóvel seguinte:- "UM LOTE DE -
TERRENO, situado no distrito e município de Ilhabéla, comarca de São Sebas

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE NOTAS

SÃO SEBASTIAO - SP

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO BENEDITO ANTONIO DE JESUS FILHO

54

Sebastião, Est. de São Paulo, no Bairro do Paredão, medindo 14,00m. (catorze metros) de frente, por 14,00m. (catorze metros) de fundos; lado direito medindo 32,00m. (trinta e dois metros) e lado esquerdo medindo 38,00m. (trinta e oito metros); confrontando a frente com a Estrada Municipal, hoje Av. Brigadeiro Faria Lima; fundos, com quem de direito; lado direito e esquerdo com Benedito Serafim Sampaio e sua mulher, encerrando área de 490,00 m²; Ident. Municipal nº 2600.0162.0010; Referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de S. Sebastião no Livro 3-0, pág. 131, Transcrição nº 10.808, cuja compra foi feita pelo ora outorgante junto à Benedito Serafim Sampaio e sua mulher, por escritura do Tabelião de Ilhabéla/SP., em 07 de Março de 1.966.- Existe nesse terreno e faz parte integrante da doação o prédio residencial contendo dois quartos, uma sala, uma copa-cozinha, um banheiro e uma área de serviço, bem como um pequeno salão comercial, encerrando uma área total construída de 216,00 m², o qual tem o nº 162 da Av. Brigadeiro José V. de Faria Lima.- Assim possuindo do referido imóvel, está ele outorgante doador, justo e contratado para doá-lo aos ora outorgados donatários, da seguinte forma: a nua propriedade para os outorgados-ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES e ROGERIO CRISTIANO DE SOUZA MORAES, e o Usufruto Vitalício para a outorgada-VANICE DE SOUZA, como de fato pela presente escritura e na melhor forma de direito, doado também, em consequência, aos aludidos outorgados, Cede e Transfere, transmitindo toda a posse, jus, direitos, domínio e ação que tinha e exercia sobre dito imóvel, para que dele os mesmos usem, gozem e disponham livremente com propriedade sua que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura e da cláusula "CONSTITUTI", obrigando-se ele vendedor, por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito na forma e sob as penas da lei, declarando mais, que não está e nem nunca esteve vinculado ao IAPAS como empregador e nem é e nem nunca foi contribuinte obrigatório do extinto Fumrural, desobrigado portanto de exibir neste ato o documento comprobatório de inexistência de débitos referidos no Dec. Federal nº 1958, de 09/09/62; Que, não existem ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel ora doado, nem ônus reais o que declara expressamente sob responsabilidade civil e criminal. Que, em cumprimento ao disposto no artº 1º, IV do -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO

ESTADO DE SÃO PAULO - TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER POLÍCIA OU EMBRÁ, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gráfico Impressão
da Nomenclatura
(Fundado em 1948)

55

TABELA DE NOTAS E ANEXOS

Abraham de Oliveira Lima

Sanice de Souza

l'année de Sargis

+ Troglodina Andova de S. Moraes

As condições e condições de trabalho e produção
satisfazidas por uma e outra das partes, a qual é a mais
boa e a melhor para a...
Fiança de...
Fiança de...
Fiança de...

2° Q R - 1000 TAS	
Emk - 67	32.813,00
1st - 67	8.859,51
2nd - 67	6.562,60
3rd - 67	328,13
TOTAL - 67	48.563,24
SELO Paga 67	